

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI 589/89

(Encaminhado à Câmara pela Sra. Prefeita com o ofício A.T.L. 491/89).

Dispõe sobre a criação de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam criados 9.895 (nove mil oitocentos e noventa e cinco) cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Referência NB-2, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura.

Art. 2º - Em decorrência da criação dos cargos referidos no artigo anterior, o total de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, constante do Anexo V - Parte B, da Lei 10.430, de 29 de fevereiro de 1968, passa a ser de 10.000 (dez mil).

Art. 3º - O provimento dos cargos a que se refere o artigo 1º será feito mediante concurso público, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "As Comissões competentes".

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 026/90 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE  
O PROJETO DE LEI 589/89

O projeto de lei em questão, de autoria do Executivo, visa dispor sobre a criação de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo.

A presente propositura propõe o aumento do número de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Referência NB-2, constantes do Anexo V, parte B, da Lei 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, de 105 para 10.000, ou seja, a criação de 9.895 novos cargos.

Na exposição de motivos consta que a Secretaria do Bem-Estar Social já conta com cerca de 4.700 servidores admitidos na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil; com os 105 cargos já existentes, o efetivo acréscimo na quantidade de funcionários na função será de 5.195.

Quanto ao aspecto financeiro, tendo em vista que se pretende que o aumento de despesas com o pessoal seja paulatino, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08 de fevereiro de 1990.

ARNALDO MADEIRA - Presidente  
ANTONIO SAMPAIO - Relator  
JAMIL ACHÔA  
CHICO WHITAKER  
TITA DIAS  
ALBERTINO NOBRE  
PEDRO DALLARI  
ANTONIO CARLOS CARUSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 1216 /89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 589/89.

Projeto de lei, enviado pelo Executivo, visa criar cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (pajem) no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, dispondo na forma da legislação em vigor.

A proposta encontra amparo no artigo 3º, "caput", e inciso IV, combinado com o art. 24, "caput", e inciso X, ambos da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

A iniciativa do projeto é da competência exclusiva do Executivo, não sendo admitidas emendas, conforme disposto no artigo 27, § 7º, n.ºs 2 e 3, e § 3º da citada Lei Orgânica.

A proposição fundamenta-se ainda no art. 37, incisos I a IV, da Constituição Federal, no que diz respeito à forma de provimento dos cargos ora criados.

Em termos estritamente jurídicos, nada temos a opor ao prosseguimento do presente processo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05.12.89

GILBERTO NASCIMENTO - Presidente

PEDRO DALLARI - Relator

ARSELINO TATTO

BRUNO FEDER

HENRIQUE PACHECO

USHITARO KAMIA

WALTER ABRAHÃO

WALTER FELDMAN

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 1294/89 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 589/89.

De iniciativa do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei visa criar nove mil, oitocentos e noventa e cinco cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, referência NB-2, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Paulo.

A Egrégia Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da matéria apresentada (fls.19).

Quanto ao mérito, nada há a opor, tendo em vista que os cargos a serem criados serão providos mediante curso público e que a Secretaria do Bem-Estar Social, já conta com quatro mil e setecentos servidores admitidos que terão condições de se efetivarem no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura paulistana.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública em, 14 de dezembro de 1989.

Luiz Carlos Moura - Presidente  
Adriano Diogo - Relator  
Aldo Rebelo

Valfredo Ferreira Silva  
Tereza Lajolo